



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



Processo n° 118/2014

Dispensa de Licitação n° 53/2014

Contrato de Locação Predial n° 211/2014

Instrumento Particular de Locação Predial que entre si fazem **Flavio Jose Gonçalves**, LOCADOR e o **Município de Siqueira Campos**, LOCATÁRIO.

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL**, de um lado **Flavio Jose Gonçalves**, brasileiro, portador do RG n° 7.649.848-2 e inscrito no CPF n° 024.438.839-30, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, doravante denominado **LOCADOR** e de outro lado o **Município de Siqueira Campos**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 76.919.083/0001-89, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1837, Siqueira Campos, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua dos Expedicionários, 1830, centro, nesta cidade, portador da Célula de Identidade RG n° 4657066-9/PR e inscrito no CPF n° 855.416.729-53, doravante denominado **LOCATÁRIO**, têm entre si justo e acordado, por este instrumento e na melhor forma de direito, contratar a locação do imóvel abaixo descrito, através de **Dispensa de Licitação** nos termos do artigo 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93, pelo que declaram e convencionam o seguinte:

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel urbano situado na Rua do Cruzeiro n° 344, Bairro Cruzeiro, para instalação da Unidade Básica de Saúde Carlos Cesar de Siqueira.

Cláusula Segunda – O prazo da locação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser renovado através de Termo Aditivo.

§ 1º - O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

§ 2º - Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do **LOCADOR**, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes do encerramento do contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do **LOCATÁRIO**.

§ 3º - Caso haja prorrogação do Contrato, o valor do aluguel poderá ser reajustado com base no IGP-M, ou outro vigente à época, se extinto ou afastado este, submetendo-se todavia, a nova avaliação de mercado, para evitar situação em desacordo com a realidade imobiliária local, obedecendo, o preceito do inciso X do artigo 24 da Lei de Licitações.

§4º - O reajuste mencionado no parágrafo anterior não poderá ser em período inferior a 12 (doze) meses.

Cláusula Terceira - O aluguel mensal corresponde a **RS 725,70** (setecentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), que deverá ser pago até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencido, sendo que o valor total do contrato é de **RS 8.708,40** (oito mil setecentos e oito reais quarenta centavos).

Cláusula Quarta - O pagamento do valor constante na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **(164) 06.01.10.302.0075.2.022.3.3.90.36.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - PF - 1303 - Departamento de Saúde.**

Cláusula Quinta - Além do aluguel, o LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento das despesas de consumo de água e energia elétrica.

Cláusula Sexta - Correrão por conta do LOCADOR todos os encargos fiscais que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel, compreendendo-se nessa expressão os impostos e taxas, inclusive o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, exceto taxa de água e de luz.

Cláusula Sétima - Está o LOCATÁRIO desde logo autorizado a fazer a suas custas as obras de reforma necessárias à adaptação do prédio alugado ao seu ramo de negócio, só ficando benfeitorias incorporadas à propriedade se não for possível retirá-las sem danos irreparáveis para o imóvel.

Cláusula Oitava - Em caso de incêndio, raio ou outro e qualquer acidente que acarrete a destruição total ou parcial do imóvel locado, se o LOCATÁRIO não preferir dar por finda a locação, isento de responsabilidade por indenização de qualquer natureza, inclusive aluguéis vincendos, poderão considerar o contrato automaticamente suspenso pelo tempo que decorrer da data do sinistro até a devolução do imóvel totalmente reconstruído pelo LOCADOR.

Cláusula Nona - Ficará o LOCATÁRIO autorizado a ceder em comodato e/ ou promover a sublocação total ou parcial do imóvel, desde que seja o LOCADOR informado do negócio.

Cláusula Décima - O presente contrato poderá ser rescindo por acordo entre as partes ou no interesse da Administração.

Cláusula Décima Primeira - A infração de qualquer cláusula contratual sujeitará o infrator à multa equivalente ao valor de um aluguel mensal vigente a data da infração, irredutível, facultando a outra parte considerar rescindido o presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Décima Segunda - Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores e, no caso de alienação do imóvel alugado, o terceiro adquirente a qualquer título.

Cláusula Décima Terceira - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

Cláusula Décima Quarta - É competente o foro da comarca de Siqueira Campos para as ações fundadas nestes contratos.



Assim, tendo como justas e contratadas todas e cada uma das cláusulas e condições acima enunciadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, a fim de que produza seus efeitos legais, inclusive perante terceiros.

Siqueira Campos, 11 de julho de 2014.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

Flavio José Gonçalves
Locador

Testemunhas:

Jari Paulo Rocha
RG. 7.379.599-0

Miriam de Souza Barbosa Lemes
RG: 7.648.806-1

